

TERMO DE COMPROMISSO

Inquérito Administrativo CVM nº 19/2000.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. José Luiz Osório de Almeida Filho; **VEECK & CIA. AUDITORES**, com sede na Av. Dom Luiz nº 906, conj. 801, Aldeota, CNPJ nº 63.376.180/0001-20, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Sr. **PEDRO VEECK NETO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedro Sampaio nº 330, Papicú, Fortaleza, portador do documento de identidade RG nº 1012229306, emitido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.035.890-34; e **PEDRO VEECK NETO**, acima qualificado, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo nº 19/2000, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 29/05/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97e pelo Decreto nº 3995/2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os COMPROMITENTES, neste ato, declaram que implementarão e manterão atualizados os seus sistemas internos e externos de controle visando a assegurar o pleno atendimento e observância das diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON –, bem como das normas que regem a atividade de auditoria e das regras específicas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e sua Nota Explicativa.

2. Comprometem-se a encaminhar à CVM, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, informações relacionadas à atuação da empresa no mercado de valores mobiliários, à relação de seus clientes, ao faturamento total em serviços de auditoria e ao faturamento percentual em relação ao faturamento total, à existência ou não de empresas associadas, à composição da empresa indicando o número de sócios e de empregados da área técnica e informando a política de educação continuada adotada.

3. Obrigam-se a submeter-se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, à revisão de seu controle de qualidade por outro auditor independente também registrado na CVM – *peer review* – comunicando previamente à Autarquia o nome e a qualificação do auditor independente escolhido, e enviando à CVM, 30 (trinta) dias após a conclusão da revisão, o respectivo relatório elaborado pelo auditor revisor.

4. Os COMPROMITENTES assumem a obrigação de patrocinar, a suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente Termo de Compromisso, curso específico visando ao aperfeiçoamento e à atualização do conhecimento das práticas contábeis e de auditoria independente, em vigor, dirigido à equipe técnica da Veeck & Cia. Auditores e ao seu quadro dirigente, sendo, contudo, aberto ao público interessado. O curso, organizado e coordenado pela Bolsa de Valores Regional, situada em Fortaleza, Ceará, e realizado nos seus recintos, terá a duração de 16 horas, em 2 (dois) dias consecutivos, no qual serão analisados e discutidos, os principais aspectos referentes aos deveres e às obrigações dos dirigentes e funcionários de empresa de Auditoria Independente. Serão enfocadas, especialmente, as normas específicas exaradas pela CVM - Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 -, as normas e procedimentos que regulam a atividade profissional de auditoria independente, bem como as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade e os pronunciamentos técnicos do IBRACON, no que tange à emissão de parecer e relatórios de auditoria.

4.1. O curso terá as seguintes características e programa:

4.1.1. Características:

Palestrante responsável pelo desenvolvimento do curso: Dr. Hugo Rocha Braga

Local : Centro de Excelência Empresarial da BVRg

Data: em 2 (dois) dias consecutivos a serem definidos.

Horário: das 14:00 às 22:00 hs. - Carga Horária : 16hs.

4.1.2. Programa:

4.1.2.1. Normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de

auditoria independente.

4.1.2.1.1. Conselho Federal de Contabilidade – CFC

- Resolução CFC n.º 821, de 17/12/1997

- Resolução CFC n.º 851, de 13/08/1999

- Outras Normas Profissionais Aplicáveis a Auditores Independentes

4.1.2.1.2. Comissão de Valores Mobiliários – CVM

- Instrução CVM n.º 308, de 14/05/1999

- Outras Normas Aplicáveis a Auditores de Companhias Abertas

4.1.2.1.3. Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON

- Pronunciamentos aplicáveis aos Auditores Independentes

4.1.2.2. Procedimentos de Auditoria Independente

4.1.2.2.1. Planejamento dos Trabalhos

4.1.2.2.2. Programa de Auditoria

4.1.2.2.3. Execução, Revisão e Avaliação dos Trabalhos

4.1.2.2.4. Papéis de Trabalhos

4.1.2.2.5. Relatório e Parecer da Auditoria

4.1.2.3. Deveres e Responsabilidades do Auditor Independente.

4.1.2.4. Do Palestrante do público alvo

O curso será ministrado pelo Dr. Hugo Rocha Braga, profissional de reconhecida capacidade técnica, sendo dirigido a todos os integrantes da equipe técnica da Veeck & Cia. Auditores, ao seu quadro dirigente, e ao público interessado.

5. Os COMPROMITENTES oferecem, a título de contribuição voluntária, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagáveis em seis parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Santa Casa de Misericórdia, instituição de caridade, sediada à Rua Barão do Rio Branco nº 20, Fortaleza, Ceará, que realiza incessante e meritório trabalho de assistência aos pobres e desvalidos desta cidade.

6. Tendo sido cumprido os compromissos estipulados nas cláusulas 1, 2, 3, 4 e 5 acima e

a. tendo sido atestado por Auditor Independente registrado na CVM, dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à adoção das medidas compromissadas, de que foram totalmente cumpridas as obrigações assumidas no Termo, e

b. tendo sido constatado pela SNC - Superintendência de Normas Contábeis, o estrito cumprimento, pelos COMPROMITENTES, das condições ajustadas neste Termo de Compromisso,

o Inquérito Administrativo CVM nº 19/2000, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias das certificações mencionadas nesta cláusula, será definitivamente arquivado.

7. Constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art.11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Fortaleza, 04 de julho de 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

José Luiz Osório de Almeida Filho

Presidente

VEECK & CIA. AUDITORES PEDRO VEECK NETO